

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 23/78

INTERESSADOS: Colégio Santo Antônio/Ourinhos aluno Nélzio Lessi.

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 380 /78 -CESG - Aprovada em 19 /04 /78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

1.1 O Diretor do Colégio Santo Antônio, de Ourinhos, solicita orientação à DE desta cidade a respeito do caso da vida escolar do aluno Nélzio Lessi.

1.2 A Divisão Regional de Ensino de Marília considerou que se tratava de regularização de vida escolar e pediu que o processo fosse encaminhado ao CEE.

1.3 A vida escolar do interessado apresenta a seguinte irregularidade: o sr. Nélzio Lessi prestou exames supletivos - 1º grau-no Colégio Estadual "31 de Março" em Utinga (Santo André) DRE-Grande São Paulo, nos dias 25, 26 e 27-9-1971, tendo eliminado as seguintes disciplinas: Matemática, História, Geografia, / Ciências e E.M.C.

A 29-11-73, prestou novo Exame Supletivo, mas do 2º grau, no I.E.E. "Horácio Soares", em Ourinhos, DRE Marília, eliminando a disciplina Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

No ano letivo de 1973, efetuou sua matrícula no Colégio "Santo Antônio" em Ourinhos, no Curso de 2º grau - Laboratórios Médicos, o qual concluiu em 1975.

A DE de Ourinhos percebeu a irregularidade declarando:

"Ao recebermos os diplomas do ano de 1975 para serem conferidos, visados e encaminhados para o respectivo registro no MEC, constatamos que os documentos do interessado estavam incompletos, isto é, faltava o Certificado de Conclusão de Exame Supletivo-1º grau, o que é indispensável, pois o mesmo estava concluindo o curso de 2º grau."

2. Apreciação:

2.1 Ao receber um aluno na 1ª série de 2º grau a escola deve verificar de imediato se este possui o certificado de / conclusão do 1º grau, como exige a Lei 5692/71 no parágrafo único do seu artigo 21. Ora, o interessado apresentou um atestado de eliminação de disciplinas em 1971 via exames de madureza onde não

o figurava a disciplina Língua Portuguesa. Portanto, não tinha concluído o 1º grau e não podia a escola aceitar a sua matrícula.

2.2 Matriculou-se, então, irregularmente na 1ª série de 2º grau em 1973, prestando somente no fim do ano letivo, em 29/11/73, exame supletivo de 2º grau na disciplina Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, que lhe faltava, para receber o / certificado de conclusão do 1º grau, pois este exame supletivo, / por ser de 2º grau, tem validade também para o 1º grau.

2.3 Este Conselho vem convalidando os atos escolares praticados no 2º grau, desde que o aluno possa comprovar posteriormente, como aconteceu no caso em tela, ter concluído o 1º grau. Mas a escola deve ser advertida para que não se repitam tais irregularidades que comprometem a vida escolar dos alunos.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados por Nélzio Lessi nos anos de / 1973/74 e 75 no ensino de 2º grau do Colégio "Santo Antônio" de Ourinhos, mantido pela Fundação Educacional "Miguel Mofarrej". A Secretaria da Educação tomará as providencias cabíveis junto à / Mantenedora para que não se repita tal irregularidade.

CESG, em 29 de março de 1978

a) Conselheiro Lionel Corbeil - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 5 de abril de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto Relator.

Sala "Carlos Paquale", em 19 de abril de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente